



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2025

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 010/2025, datada de 06/01/2024, torna público aos interessados que realizará licitação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Badaró/MG, o qual será regido pela Lei Federal n 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: De 31/01/2025 á 04/02/2025

**Local:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, situada na Av. Araçuaí, s/nº, Centro, neste município, ou por meio do endereço de e-mail [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

**Divulgação do resultado:** em até 2 (dois) dias úteis após a data limite de recebimento das propostas.

## I. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Badaró/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 2.1. Modalidade:

2.1.1. **Dispensa de Licitação**, com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

### 2.2. Critério de Julgamento

2.2.1. **MENOR PREÇO GLOBAL** Análise dos requisitos solicitados no Termo de

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)



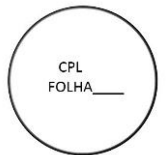
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Referência em anexo.

**2.2.2.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO**

**2.2.3.** O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

**2.2.4.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer licitantes que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, e que cumpram com todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Atenderem os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) Comprovarem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital;

**2.2.5. Não poderão concorrer neste Processo:**

- a) Pessoas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**2.2.6.** A participação dos interessados dar-se-á pelo encaminhamento da proposta, por meio físico ou eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

**2.2.7.** Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes à execução do objeto licitado.

**2.2.8.** A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas.

### **3- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1 E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br) - Telefones (33) 37381123 / 3738-1228

### **4- DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL:**

**4.1-** Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG é o seguinte site: <https://franciscobadaro.mg.gov.br>.

**4.2-** A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

**4.3-** Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

**5.1-** A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.
- c) **Prazo de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da prestação dos serviços pelo gestor da contratação.
- d) **Prazo de Vigência:** **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

## 6- DA REGULARIDADE

6.1. Após a divulgação do resultado das propostas, a **Agente de Contratação** convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

## 6.2- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1- Cédula de identidade do representante legal da empresa;

6.2.2- Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de interposições de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



6.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.5- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 6.3- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

## 6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

## 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Comprovação de aptidão técnica operacional (pessoa jurídica) e técnica profissional (pessoa física) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.3. À Prefeitura Municipal, caberá aplicar a licitante vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

7.4. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Agente de Contratação, pelo e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

7.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

7.6. Fica eleito o foro da Cidade de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Francisco Badaró-MG, 29 de janeiro de 2025.

**Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Badaró/MG.

### II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto é considerado de natureza comum, entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observado a classe de serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de especificação da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de contidos em sistema de gestão mantidos no município.

#### 2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

- Criação e manutenção das redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube e Whatsapp) oficiais da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, suas Secretarias, Setores e órgãos vinculados; tendo a responsabilidade de manter atualizado os dados da gestão, dando feedback à população e fazendo as publicações diárias e quando necessário nas diferentes mídias sociais.
- Assessoria de comunicação, consistindo em orientar o Setor de Comunicação do Gabinete do Prefeito e a recepção do executivo.
- Criação e produção de mídias (vídeos e artes digitais) com toda roteirização, produção, filmagem, montagem, trilha sonora, finalização de som e imagem.
- Produção de texto e artes para materiais impressos como: revista, banners, folders, jornais, notas, adesivos, layouts ou afins.
- Acompanhar reuniões do Prefeito na divulgação dos discursos para a respectiva produção de releases e distribuição para os cidadãos.
- Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Executivo
- Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as postagens veiculadas nas redes sociais que envolvam a Prefeitura Municipal.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

- Curadoria (seleção, planejamento e produção) de conteúdos para 10 publicações diárias nas mídias sociais da Prefeitura Municipal.
- Criação de até 100 artes mensais de identidade visual voltados para comunicação externa, digital ou não, podendo ser cartões eletrônicos, convites para eventos, cartazes, folders, banners ou afins.
- Acompanhamento da produção gráfica dos materiais de publicidade.
- Monitoramento mensal das redes sociais: Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre a Prefeitura Municipal nas mídias sociais, bem como outras métricas, com apresentação de relatório até o 5º dia útil do mês.

### **III - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **IV- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A comunicação da administração municipal é uma característica intimamente conectada à democracia e, em um contexto comunicacional baseado na linguagem digital organizada em uma rede de alcance mundial, multiplica suas potencialidades de conexão com os munícipes. Essa afirmação decorre do pressuposto que a administração municipal dedicada ao desenvolvimento local sustentável, que incorpora os princípios da promoção da equidade social e do uso não predatório dos recursos naturais e econômicos, busca ampliar significativamente os canais de comunicação entre os gestores e a população, contribuindo para a ampliação e a consolidação da democracia participativa.

1.2. As atividades de Mídias Sociais compreendem a assessoria ao planejamento, produção e divulgação sistemática de conteúdo de interesse público e ações da gestão municipal nas redes sociais, potencializando a presença digital e proporcionando novas formas e meios de interação com a população.

1.3. Acompanhando e ampliando a presença da Prefeitura Municipal Francisco Badaró e suas ações, identificando, produzindo, antecipando e repercutindo os eventos que são notícia, permitindo uma melhor condução do fluxo da



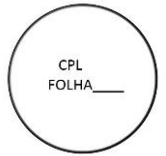
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



informação sob a responsabilidade da gestão" fortalecendo a imagem do Município.

1.4. Tendo por base tais justificativas, a presente contratação objetiva atender a demandas das ações de comunicação, no desenvolvimento das atividades relacionadas a soluções de comunicação digital e gestão de redes.

1.5. Dada a relevância da comunicação digital nos dias atuais, e com vistas ao atingimento dos objetivos de comunicação, demanda serviços para o desenvolvimento de plataformas/ tecnologias digitais que permitam tomar os conteúdos produzidos acessíveis a toda sociedade.

1.6. Importante ressaltar que o objetivo da presente contratação se funda na seguinte premissa: os canais digitais simplificam a relação do cidadão com o município, representando ferramenta essencial para a publicidade de atos e ações do governo municipal, com agilidade e assertividade.

Deste modo essa interação permitirá que os cidadãos tenham acesso às informações de orientação às políticas públicas, bem como à prestação de contas por meio de divulgação transparente e acessível em diversos formatos e meios.

## **IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria de comunicação tendo em vista a necessidade dos serviços de assessoria e consultoria em marketing, destinados a fortalecer a comunicação da prefeitura municipal de Francisco Badaró/MG, para destacar o caráter de utilidade pública e educativa, informando atos da administração municipal e orientando a população.

A necessidade dos serviços justificam pela a não existência de estrutura específica na prefeitura municipal. O desenvolvimento do planejamento estratégico de comunicação se faz importante para a identificação e o bom atendimento das demandas de comunicação do público interno e externo da prefeitura municipal quanto as ações e definições administrativas, assessorando o que pode ser notícia, tratando a informação para tanto.





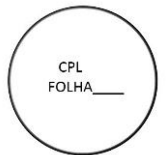
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



## V - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Para a contratação dos serviços de assessoria para prestação de comunicação tendo em vista a necessidade dos serviços de assessoria e consultoria em marketing, destinados a fortalecer a comunicação da prefeitura municipal de Francisco Badaró/MG, para destacar o caráter de utilidade pública e educativa, o Município de Francisco Badaró estabelece os seguintes requisitos:

### 6.1.1 Experiência e Qualificação Técnica

.Comprovação de aptidão técnica operacional (pessoa jurídica) e técnica profissional (pessoa física) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 6.1.2. Disponibilidade

6.1.2.1 Compromisso com o cumprimento dos prazos estipulados pelo edital do processo garantindo a entrega dos resultados dentro do cronograma estabelecido.

6.1.2.2. Disponibilização de 01 (um) profissional com dedicação exclusiva para realização das tarefas no prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG com carga horária mínima de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, ou locais indicados pela Contratante, inclusive em finais de semana, feriado e/ou período noturno.

## VII-EXECUÇÃO DO OBJETO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1..O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.
- 2.. O prazo para início dos serviços e de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de expedição da ordem de serviço.
- 3.. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo ser observado o prazo estabelecido pela contratante.
- 4.. Os pedidos acerca da execução se farão conforme a necessidade da

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CONTRATANTE, assim como seu pagamento, restrito aos quantitativos recebidos. O valor constante neste Termo de Referência compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses. não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

5.. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do projeto básico.

.6. Os serviços contratados deverão ser através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;

.7. Deverá ser submetida à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

.8.os serviços serão realizados através da disponibilização de 01 (um) profissional com dedicação exclusiva para realização das tarefas no prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG com carga horária mínima de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, ou locais indicados pela Contratante, inclusive em finais de semana ,feriado e/ou período noturno.

9. O atendimento também será realizado remotamente e diariamente em dia e em horário de conforme sua expedição, fora das dependências da contratante, não gerando custos nem obrigações adicionais para pagamento, desvendo estes custos serem exclusivos desta empresa. **O atendimento diário remoto será feito por meio de telefone e recursos digitais, como chats, WhatsApp, videochamadas, entre outros dispositivos que permitam a comunicação à distância.**

10. É imprescindível que seja respeitado o sigilo profissional ao longo de todo o processo.

## VIII.GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 113/2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



II - Compete ao Fiscal do Contrato, exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III – Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

## **IX-CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços for realizada e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **X-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de dispensa, na forma presencial, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Será adotado o critério de julgamento do tipo Menor Preço Global.

10.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro), exigidos no edital.

---

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



## **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e ocorrerá na dotação abaixo:

**02.01.01.04.122.0002.2007-33903900-FICHA (35)**

## **XII. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS ITENS E QUANTITATIVOS .**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUAN T. ESTIM ADA</b>
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito.	MES	12

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor, pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

12.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Observar e cumprir todos os aspectos previstos neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **XIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme o Art. 3º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 116/2023, a exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser facultada em casos de contratações diretas, que incluem tanto hipóteses de dispensa quanto inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de contratações por dispensa de licitação em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da referida lei.

No presente caso, a contratação enquadra-se como de pequeno vulto, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da possível contratação está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75. Isso, por si só, autoriza a dispensa de licitação e, conseqüentemente, justifica a dispensa da elaboração do ETP, tendo em vista que a análise de viabilidade técnica e econômica é proporcional à complexidade e ao valor da contratação.

Além disso, conforme estabelecido pelo Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas, incluindo aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, como se trata de uma contratação de pequeno vulto e de baixa complexidade técnica, a exigência do ETP poderia

---

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



representar uma sobrecarga desproporcional ao procedimento, sem agregar valor relevante à análise de viabilidade e economicidade.

Portanto, considerando a baixa complexidade do objeto contratado e o valor reduzido da contratação, conforme as normas aplicáveis, conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 116/2023, e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

**ANTONIO CLÁUDIO DE SOUSA**

Secretário Municipal de Governo



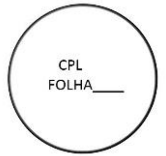


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
Agente de Contratação

Senhor,

A proponente ..... inscrita no CNPF sob o n.º ....., sediada à ..... em ...../....., CEP ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr. ...., inscrito(a) no CPF sob o n.º ..... e portador(a) do RG n.º ....., vem perante esta Comissão, **APRESENTAR** sua proposta de preços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito	MESES	12		

**DECLARAMOS** que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e carimbo

**CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA PROPONENTE) (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

### CARIMBO E ASSINATURA

CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO IV - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araçuaí, s/nº, Centro, na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, s/nº, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Cláudio de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, portador do RG nº MG-7.xxx.xx7, inscrito no CPF: 192.xxx.xxx.30, residente na Cidade de Francisco Badaró – MG, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a ....., com sede na (endereço completo) ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., domiciliado na (endereço completo) ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Badaró/MG, oriundo do processo de contratação nº006/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº002/2025, do tipo menor preço, **POR GLOBAL**, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

#### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

2. Criação e manutenção das redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube e Whatsapp) oficiais da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, suas Secretarias, Setores e órgãos vinculados; tendo a responsabilidade de manter atualizado os dados da gestão, dando feedback à população e

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



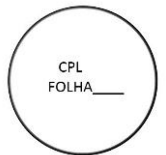
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



fazendo as publicações diárias e quando necessário nas diferentes mídias sociais.

3. Assessoria de comunicação, consistindo em orientar o Setor de Comunicação do Gabinete do Prefeito e a recepção do executivo.
4. Criação e produção de mídias (vídeos e artes digitais) com toda roteirização, produção, filmagem, montagem, trilha sonora, finalização de som e imagem.
5. Produção de texto e artes para materiais impressos como: revista, banners, folders, jornais, notas, adesivos, layouts ou afins.
6. Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Executivo.
7. Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as postagens veiculadas nas redes sociais que envolvam a Prefeitura Municipal.
8. Curadoria (seleção, planejamento e produção) de conteúdos para 10 publicações diárias nas mídias sociais da Prefeitura Municipal.
9. Criação de até 100 artes mensais de identidade visual voltados para comunicação externa, digital ou não, podendo ser cartões eletrônicos, convites para eventos, cartazes, folders, banners ou afins.
10. Acompanhamento da produção gráfica dos materiais de publicidade.
11. Monitoramento mensal das redes sociais: Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre a Prefeitura Municipal nas mídias sociais, bem como outras métricas, com apresentação de relatório até o 5º dia útil do mês.

## **CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) – Além das obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do presente Aviso de Contratação), a contratada se obriga a:
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- c) Observar e cumprir todos os aspectos previstos neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

e) Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **2.2-Da execução do objeto/ prestação dos serviços**

1..O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

2.. O prazo para início dos serviços e de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a partir Da data de expedição da ordem de serviço.

3.. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo ser observado o prazo estabelecido pela contratante.

4.. Os pedidos acerca da execução se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, restrito aos quantitativos recebidos. O valor constante neste Termo de Referência compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses. não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

5.. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do projeto básico.



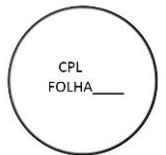
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



- .6. Os serviços contratados deverão ser através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;
- .7. Deverá ser submetida à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;
- .8. Os serviços serão realizados através da disponibilização de 01 (um) profissional com dedicação exclusiva para realização das tarefas no prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG com carga horária mínima de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, ou locais indicados pela Contratante, inclusive em finais de semana, feriado e/ou período noturno.
9. O atendimento também será realizado remotamente e diariamente em dia e em horário de conforme sua expedição, fora das dependências da contratante, não gerando custos nem obrigações adicionais para pagamento, desvendo estes custos serem exclusivos desta empresa. **O atendimento diário remoto será feito por meio de telefone e recursos digitais, como chats, WhatsApp, videochamadas, entre outros dispositivos que permitam a comunicação à distância.**
10. É imprescindível que seja respeitado o sigilo profissional ao longo de todo o processo.

## **CLÁUSULA III – DA FORMA DE AUTUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2. Emitir a Ordem de Serviço;

3.1.3. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.1.5 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.1.6 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente

---

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br





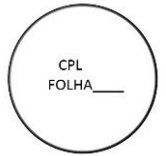
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Contrato.

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(DOZE) meses a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2025:

**02.01.01.04.122.0002.2007-33903900-FICHA (35)**

## CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato da Prefeitura Municipal, em correspondência com os serviços prestados.

7.1.3. As faturas deverão ser entregues no setor de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

a) multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS

9.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a Autoridade Competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



## CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

10.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

## CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 113/2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato, exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III – Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

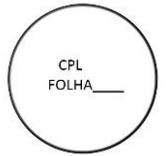


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

12.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA XIII - DA SUSPENSÃO

13.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto na Lei 14133/2021;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



- a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA XV - DA CLÁUSULA PENAL

15.1. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114/2023.

## CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Francisco Badaró.
- 16.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal.
- 16.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



ser substituída por similares.

16.4. Integram este Contrato a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2025.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Francisco Badaró/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Antônio Cláudio de Sousa**  
Secretário Municipal de Governo  
**CONTRATANTE**

**NOME DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF.

.....

2. .... CPF.

.....

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA** expressamente que:

- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

**DECLARA** ainda que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e Data

**ASSINATURA E CARIMBO**

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ou pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que: (Marcar com um “X”)

( ) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal

Nome:

\_\_\_\_\_  
Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br